

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
O DEPARTAMENTO DE ESTADO NORTE-AMERICANO, EMBAIXADA DOS ESTADOS
UNIDOS EM BRASÍLIA E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT)
PARA COMBATER O USO DE DOCUMENTOS DE VIAGEM E DE IDENTIDADE
FRAUDULENTOS

Seção 1 - Participantes

O Departamento de Estado Norte-Americano, Embaixada dos Estados Unidos em Brasília e a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, são doravante referidos coletivamente como "Participantes" deste Memorando de Entendimento.

Seção 2 - Finalidade/ Objetivo

Os Participantes em conformidade com suas respectivas leis, regulamentos e políticas nacionais pretendem colaborar e cooperar em investigações criminais relativas a suspeitas de atividades criminosas envolvendo o uso de documentos de viagem e identidade fraudulentos, incluindo vistos e passaportes, e outras formas de fraude de documentos de viagem ou de identidade e crimes associados e apoiados pela produção, distribuição e uso de documentos de viagem e identidade fraudulentos, incluindo atividades criminosas que envolvam: terrorismo, crime organizado transnacional, corrupção, tráfico humano, contrabando de pessoas (facilitação, transporte, tentativa de transporte ou entrada ilegal), tráfico de drogas e lavagem de dinheiro.

Seção 3 - Compromissos dos Participantes

A. Os Participantes pretendem:

1. Cooperar nas investigações de suspeitas de atividade criminosa identificadas na Seção 2 com o objetivo de que os indivíduos investigados em relação a essa atividade possam ser processados a fim de combater a



produção, distribuição e uso de documentos de viagem e identidade fraudulentos;

2. Cooperar na investigação de suspeitas de atividades criminosas e ilícitas relacionadas com o terrorismo, a criminalidade organizada transnacional, a corrupção, o tráfico de seres humanos, o contrabando de seres humanos, o tráfico de droga, lavagem de capitais e outros crimes associados e apoiados pela produção, distribuição e utilização de documentação fraudulenta de viagem e identidade;

3. Definir em conjunto o conteúdo e a forma de compartilhamento de informações de provas, atividades de cooperação e tempo de entrega, reconhecendo que qualquer compartilhamento de evidências para uso em um processo penal deverá estar de acordo com quaisquer acordos bilaterais ou multilaterais de assistência jurídica mútua em matéria penal entre os Estados Unidos e o Brasil, conforme as leis nacionais e as políticas e regulamentos de cada Participante;

4. Partilhar informações ao abrigo do presente Memorando de Entendimento de modo a não alterar os acordos e disposições em vigor em matéria de aplicação da lei;

5. Manter a confidencialidade dos documentos e informações compartilhados sob este Memorando de Entendimento de acordo com a lei e os regulamentos aplicáveis; e

6. Usar as informações compartilhadas sob este Memorando de Entendimento de acordo com a lei aplicável e somente para investigações criminais e procedimentos administrativos relacionados a vistos, passaportes e outras formas de fraude de viagem ou identidade ou documentos, como adjudicações de imigração ou ameaças à segurança pública; e buscar consentimento antes que quaisquer outros usos sejam feitos das informações compartilhadas.

B. O Departamento de Estado, Embaixada dos Estados Unidos em Brasília pretende:

Two blue ink signatures are visible at the bottom right of the page. The first signature is a stylized, cursive mark, and the second is a more elongated, sweeping stroke.

1. Compartilhar informações relacionadas a possíveis fraudes, vulnerabilidades, atividades criminosas e outros assuntos relacionados, conforme apropriado;
2. Fornecer treinamento para desenvolver a capacidade de seus parceiros do país anfitrião para identificar e processar casos de fraude documental;

C. O MPDFT-PGJ pretende:

1. Compartilhar informações relacionadas a acusações criminais, perseguição de infratores e outros assuntos relacionados, conforme apropriado; e
2. Agir conjuntamente com as autoridades competentes para coordenar os assuntos de investigação diretamente através do Departamento de Estado Norte-Americano, Serviço de Segurança Diplomática - Divisão de Investigações no Exterior, localizado na Embaixada dos Estados Unidos em Brasília, conforme apropriado.

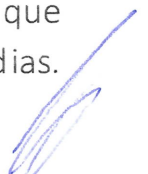
Seção 4 - Proteção e Compartilhamento de Informações

Espera-se que todas as informações compartilhadas sob este Memorando de Entendimento sejam consideradas sigilosas, a menos que estejam expressamente previstas que possam ser compartilhadas. Os Participantes esperam que as informações compartilhadas sob este Memorando de Entendimento sejam protegidas contra disseminação não autorizada por meio de salvaguardas administrativas, técnicas e físicas adaptadas à sensibilidade das informações. Os Participantes esperam que as informações compartilhadas sob este Memorando de Entendimento sejam usadas pelo Participante receptor apenas para os fins para os quais foram compartilhadas, conforme descrito de outra forma neste Memorando de Entendimento, e não sejam divulgadas a terceiros, a menos que exigido de outra forma pela lei aplicável ou após receber o consentimento do Participante que forneceu as informações.

Seção 5 - Retorno, Devolução, Transferência e/ou Destruição de Documentos e Informações Compartilhadas

De acordo com as leis aplicáveis, após o uso da informação compartilhada através desse Memorando de Entendimento ter se completado, espera-se que o Participante Receptor devolva ou destrua a informação dentro de 14 dias.

AM



Caso destrua, o Participante receptor deverá notificar por escrito o Participante provedor que a destruição foi completada.

Seção 6 - Acesso Não Autorizado

Espera-se que quaisquer acessos não autorizados, uso, violação, disseminação ou armazenamento da informação seja reportada ao Participante provedor imediatamente após a detecção do evento suspeito ou confirmado.

Seção 7 - Pontos de Contato

A. Para quaisquer dúvidas sobre este Memorando de Entendimento, o representante do Departamento de Estado Norte-Americano, Embaixada Brasília é o Serviço de Segurança Diplomática – Divisão de Investigações no Exterior (DS/INV/OCI), o qual pode ser contactado através do telefone: + 55 61 3312-7000 ramal 7060 ou 7232 ou via e-mail em brasiliaARSO-I@state.gov

B. Para quaisquer dúvidas sobre este Memorando de Entendimento, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) pode ser contactado pelo telefone: + 55 61 3343-9788/9787 ou via e-mail: procuradoriageral@mpdft.mp.br

Seção 8 - Início e Descontinuação

A. A cooperação ao abrigo do presente Memorando de Entendimento pode ter início mediante assinatura de ambos os Participantes. Espera-se que o prazo deste Memorando de Entendimento seja de 60 (sessenta) meses e deve ser revisto pelo menos anualmente ou conforme o caso.

B. A cooperação ao abrigo do presente Memorando de Entendimento pode ser suspensão ou descontinuada por qualquer um dos Participantes, que deverá notificar por escrito o outro Participante com 30 dias de antecedência da sua intenção de suspender ou descontinuar a cooperação ao abrigo do presente Memorando de Entendimento.

Seção 9 - Status do Memorando de Entendimento

Este Memorando de Entendimento não constitui um acordo internacional e não se destina a dar origem a direitos ou obrigações ao abrigo do direito nacional ou internacional.

Seção 10 - Interpretação



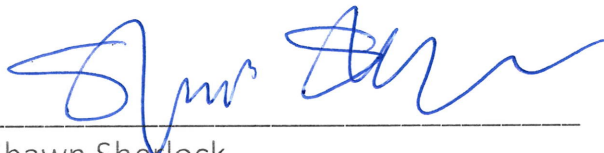
Espera-se que quaisquer questões sobre a interpretação adequada deste Memorando de Entendimento ou a resolução de diferenças em relação à sua interpretação sejam resolvidas por consulta entre os Participantes.

Seção 11 - Financeiro

Os Participantes entendem que este Memorando de Entendimento não cria qualquer responsabilidade financeira para nenhum dos Participantes. Espera-se que cada Participante suporte os seus próprios custos, sujeitos à disponibilidade de financiamento.

Assinado neste dia 18 de junho de 2024, em Brasília, BRASIL, em duplicado, nas línguas portuguesa e inglesa.

Pelo Departamento de Estado,
Embaixada dos Estados Unidos em
Brasília:

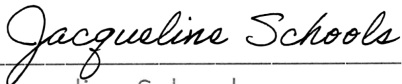


Shawn Sherlock,
Adido Policial do Serviço de Segurança
Diplomática

Pelo Ministério Público do Distrito
Federal e Territórios



Georges Carlos Fredderico Moreira
Seigneur
Procurador-Geral de Justiça do Distrito
Federal e Territórios



Jaqueline Schools

Bureau de Segurança Diplomática

Diretora Executiva